GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024920.989.24-1 (ref. TC-017887.989.23-4 e TC-013550.989.24-8) – Embargos de Declaração.

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação, no valor de R$2.388.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Fernando Trindade (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

> **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO EM REDISCUTIR O MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. REJEIÇÃO.**
> O mero inconformismo com a decisão proferida pelo Tribunal, na ausência dos vícios de contradição, obscuridade, omissão ou erro material de pontos internos do julgado, é motivo de rejeição dos embargos aclaratórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu dos

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm